



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 212, DE 15 OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo R\$ 576.065,14 (quinhentos e setenta e seis mil, sessenta e cinco reais e quatorze centavos), por Superavit Financeiro, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 323.934,86 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, de acordo com Ofício nº 827/SG-MPRO, de 27 de setembro de 2019 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º do inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#),



informando o código verificador **8145410** e o código CRC **304DF036**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº
0035.425083/2019-67

SEI nº 8145410



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 900.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, sendo R\$ 576.065,14 (quinhentos e setenta e seis mil, sessenta e cinco reais e quatorze centavos), por Superavit Financeiro, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 323.934,86 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) por Excesso de Arrecadação, alocado na natureza de despesa constante do Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo, decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e de Excesso de Arrecadação, indicado no Anexo III, desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			576.065,14
29.013.03.091.1001.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	4490	0649	396.065,14
		3390	0649	180.000,00

TOTAL	R\$ 576.065,14
--------------	-----------------------

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			323.934,86
29.013.03.091.1001.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	4490	0249	323.934,86
TOTAL				R\$ 323.934,86

ANEXO III

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19100411	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS-PRINCIPAL	A	0249	323.934,86
TOTAL				R\$ 323.934,86



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8172590** e o código CRC **94FB0BAE**.

